



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.868, DE 7 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre o reconhecimento de renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de desistência ou recusa da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e *considerando*,

a necessidade de contenção da Pandemia do COVID-19 por meio da imunização de pessoas com mais de 18 anos, em atendimento ao preconizado no Plano Nacional de Imunização, que guarda consonância com o artigo 6º da Constituição da República de 1988;

o que preceitua o Princípio da Isonomia, explícito no artigo 5º, inciso II, da Constituição da República de 1988;

que as vacinas aplicadas no Município de Paraisópolis são aquelas encaminhadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Plano Nacional de Imunização, as quais contam com a devida aprovação da ANVISA;

que a vacinação é o meio mais eficiente para a redução de sintomas, internações, casos graves e óbitos pela COVID-19;

que não há possibilidade de escolha do imunizante por marca, a fim de que se garanta a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade oferecida pelo Estado e a ocorrência de situações em que a pessoa, ao chegar ao local da vacinação, desiste, em razão da marca do imunizante disponível, o que prejudica toda a logística de distribuição e aplicação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

a necessidade de impor regras que inibam tal comportamento, que vem em grave prejuízo à imunização da população e ao combate sistêmico do COVID-19, representando afronta à segurança sanitária; **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o reconhecimento de renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de desistência ou recusa do indivíduo em receber a dose da vacina, em razão da marca do imunizante disponível.

**Art. 2º** O comparecimento do indivíduo ao local de vacinação e a sua desistência ou recusa em receber a dose do imunizante, em razão de sua marca, será tomada a Termo, com a assinatura de duas testemunhas, assumindo a condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação, com a sua consequente realocação na fila de imunização para somente depois de concluída a vacinação de todo o público adulto da vacina do COVID-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades) do Município de Paraisópolis.

**Art. 3º** Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a desistência ou recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará o direito de comunicar às autoridades sanitárias para as medidas legais pertinentes.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 7 de julho de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto Nº 3.868, de 07/07/2021 foi publicado na data de 07/07/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão